



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

**LEI N.º 1.258/2012, 15 DE OUTUBRO DE 2.012.**

**SÚMULA:** Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci: parte do lote 17-X, denominado 17-X-B, com área de 2.614,15 m<sup>2</sup>, da gleba 05 da Colônia São Sebastião do Guaraci, situado no Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com os seguintes confrontantes e distancias: pela frente com a Rua Sebastião Rosa da Silva em 119,40 metros. Pelos Fundos confronta com o lote 17-X-A, desta subdivisão em 118,25 metros. Pela esquerda confronta com o lote de Álvaro Furio em 22,00 metros. Pela direita confronta com o lote 17-REM de Benedito Corimbava, com 22,00 metros; parte do lote 17-X, denominado lote 17-X-C, com área de 3.309,06 m<sup>2</sup>, da gleba 05, Colônia São Sebastião do Guaraci, situado no Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com os seguintes confrontantes, rumos e distancias: parte-se de um marco na divisa deste lote 17-X-A desta subdivisão e, confrontando com o referido lote 17-X-A, com rumo 55º00'NW e distancia de 86,95 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se a direita e, ainda com o mesmo confrontante, com o rumo 34º00'NE e distancia de 83,32 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com o lote 16-A de Adelino Fechio, com distancia de 22,41 metros, segue-se até outro marco no alinhamento predial da Rua Bahia. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com a referida Rua Bahia, com distancia de 65,60 metros, segue-se até outro marco no alinhamento predial da Rua Pará. Deste, deflete-se à esquerda, confrontando com a referida Rua Pará, com distancia de 64,95 metros, segue-se até outro marco. Deste deflete-se à direita e, confrontando com o lote de José Rodrigues de Lima Filho, com distancia de 22,00 metros, segue-se até outro marco ou marco inicial.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 15 dias do mês de outubro de 2.012.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**  
16/10/2012  
No Jornal Diário  
[Ed. N.º 11849]